



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.653/2021

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Código de Ética do Servidor Público Municipal, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Código, sua abrangência e aplicação

Art. 2º - Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Mateus, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º - O disposto neste Código de Ética e Conduta aplica-se, no que couber, a todo servidor público que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto a este Município, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município.

§ 2º - Os contratos administrativos de prestação de serviço, bem como os termos de compromisso dos estagiários firmados com este Município deverão conter normas de observância do presente Código de Ética.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

§ 3º- Todo ato de nomeação em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função gratificada, designação temporária e de estágio, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética deste Município, exceto nas hipóteses em que já houve a prestação desse compromisso.

§ 4º- Este Código de Ética integrará o conteúdo programático do edital de concurso público para provimento de cargos do Município de São Mateus.

§ 5º - Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Municipal ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

Seção II Dos objetivos

Art. 3º- Este Código tem por objetivo:

I- tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos servidores públicos municipais e a ação institucional;

II- definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais direcionadas à probidade;

III- disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

IV- promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da imagem e estrutura institucional da Administração, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V- esclarecer como deve ser desenvolvida a prestação de serviço público, de modo a mitigar a ocorrência de possíveis quebra de integridade;

VI- assegurar o sigilo e segurança dos dados pessoais e informações sensíveis;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

VII- estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

VIII- zelar pela conformidade nos processos e nas informações;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 4º - São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores públicos civis do Poder Executivo, abrangidos por este código:

I – interesse público - os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público, não devendo fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II – integridade - os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

III – imparcialidade - os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV – transparência - as ações e decisões dos servidores públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;

V – honestidade - o servidor é co-responsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VI – responsabilidade - o servidor público é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

VII – competência – o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessárias, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

Seção II Dos Deveres

Art. 5º- É dever do servidor público municipal:

I – agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do Município;

II – exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;

III – tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos e os usuários do serviço público;

IV – ser assíduo e pontual no serviço;

V – guardar sigilo sobre os assuntos do órgão;

VI – ser leal às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

VII – observar as normas legais e regulamentares;

VIII – fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

IX – respeitar à hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;

X – levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função;

XI – utilizar os recursos do Estado para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;

XII – manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

XIII – informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-los;

XIV – ser preciso, objetivo e claro em suas manifestações verbais, escritas ou por qualquer outro meio, retratando seu entendimento da questão, e não atender a interesses de superiores, fornecedores, usuários ou outra parte interessada.

XV – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

XVI- zelar pela integridade dos fatos e agir de forma idônea, transparente no tratamento das informações, com a confidencialidade necessária;

XVII – desempenhar suas atividades de acordo com as regras e orientações de cumprimento de horário e intervalos, visando à produtividade dentro da carga horária de trabalho;

XVIII - participar ativamente das capacitações, com pontualidade e dedicação, bem como, empenhar-se no seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XIX- observar sua aparência pessoal e suas vestimentas de maneira decente e adequada ao ambiente de trabalho e ao atendimento do público interno e externo;

XX- utilizar todo e qualquer recurso disponibilizado pela instituição exclusivamente para fins profissionais, evitando desperdícios e zelando pela segurança e manutenção dos mesmos;

XXI- não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

XXII- manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que essas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

XXIII- facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

Art. 6º É dever, ainda, do servidor, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste código, devendo questionar se:

I – seu ato viola lei ou regulamento;

II – seu ato é razoável e prioriza o interesse público;

III – sentiria-se bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o servidor deverá consultar as respectivas comissões de ética.

Seção III Das Vedações

Art. 7º- Ao servidor público é vedado:

I- pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;

II- discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III- adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV- utilizar pessoal ou recursos materiais do Município em serviços ou atividades particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

V- manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

VI- retirar, sem prévia e expressa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

VII- atuar como procurador ou intermediário junto a órgãos públicos municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais e percepção de remuneração ou proventos de cônjuge, companheiro e parentes até terceiro grau civil;

VIII- dar causa a sindicância ou processo administrativo-disciplinar, imputando a qualquer servidor público infração de que o sabe inocente;

IX- divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

X- apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XI- utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XII- manifestar-se em nome da Administração quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XIII- ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

XIV- usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XV- deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

XVI- falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los sabendo-os falsificados;

XVII- retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XVIII- facilitar a prática de crime contra a Fazenda Pública Municipal;

XIX- manifestar quaisquer posicionamento político-partidários e religiosos nas dependências da repartição.

XX- não comprar nem vender qualquer mercadoria ou realizar atividade comercial que vise lucro pessoal nas dependências da repartição pública.

XXI- realizar críticas destrutivas ou manifestações públicas presenciais, na mídia ou redes sociais que exponham a Administração Pública;

Seção IV Da manipulação dos dados

Art. 8º Todo servidor público que trabalha diariamente com dados e informações sensíveis devem dar o devido sigilo e confidencialidade aos dados pessoais, de modo a protegê-los de maneira íntegra e eficiente, em face de todo e qualquer acesso ou divulgação indevida.

Art. 9º É vedada a divulgação de dados pessoais ou sigilosos sem a devida autorização, seja por compartilhamento presencial, informação escrita ou armazenada em qualquer outro formato como pen drive, disco externo, armazenamento virtual, CD/DVD, entre outros.

Art. 10 Quando houver dúvida sobre o sigilo e a confidencialidade das informações, ou sobre a possibilidade de divulgação, o servidor público tem o dever de consultar a Comissão de Ética, ou seu gestor e/ou controlador.

Seção V Do Conflito de Interesses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

Art. 11 Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor público em seu cargo, emprego ou função.

§ 1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou consequência das atividades desempenhadas pelo servidor público em seu cargo emprego ou função, em benefício:

I- próprio;

II- de parente até o terceiro grau civil;

III- de terceiros com os quais o servidor público mantenha relação de sociedade;

IV- de organização da qual o servidor público seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§ 2º O servidor público municipal tem o dever de declarar qualquer interesse privado que possa afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, devendo tomar medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art.12 São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I – relação contratual;

II- propriedades imobiliárias;

III- participações acionárias;

IV- participação societária ou direção de empresas;

V- presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;

VI- dívidas;

VII- outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Parágrafo único O rol descrito acima é exemplificativo.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

Art.13 São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

I- relações com organizações esportivas;

II- relações com organizações culturais;

III- relações com organizações sociais;

IV- relações familiares;

V- outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados, facultado, nesses casos, a consulta à respectiva comissão de ética.

Seção VI PRESENTES

Art.14 Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

I – de uma fonte proibida ou ilícita;

II – em decorrência do cargo, emprego ou função ocupados.

§ 1º Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os prêmios concedidos em eventos oficiais.

§ 3º Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do órgão.

§ 4º Podem ser aceitos os presentes com valores individuais até R\$ 100,00 (cem reais).

§ 5º Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

I – tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Município;

II – esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua;

III – tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

Seção VII OUTRO EMPREGO OU TRABALHO

Art.15 Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho que não conflite com as atribuições ou com o expediente de trabalho de seu cargo, emprego ou função no Município.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE ÉTICA

Seção I Do Conselho de Ética Pública

Art. 16 Fica criado o Conselho de Ética Pública, vinculado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código de Ética e, ainda:

I- revisar as normas que dispõem sobre conduta ética na Administração Pública Municipal;

II- elaborar normas, procedimentos e/ou expedir resoluções, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética;

III- receber sugestões de aprimoramento deste Código de Ética;

IV- instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

V- responder consultas de autoridades e demais servidores públicos relativas à matéria regulada por este Código de Ética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

VI- dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos;

VII- Dar ciência à autoridade competente de denúncias recebidas pelo Conselho que importem apuração de infrações disciplinares;

VIII- dar ampla divulgação ao Código de Ética;

IX- elaborar o seu regimento interno;

X- aprovar o regimento interno das Comissões de Ética Pública;

XI – Julgar os recursos das decisões proferidas pelas Comissões de Ética.

§ 1º O Conselho de Ética Pública será composto por 04 membros, sendo, no mínimo, 03 (três) efetivos e respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercício de mandato de 2 anos, admitida uma recondução, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03(três) anos.

§ 2º Os membros do Conselho de Ética Pública serão brasileiros, de idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º Os membros do Conselho de Ética Pública não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º O Conselho de Ética poderá elaborar o regimento interno e normas complementares a este Decreto, bem como revisará periodicamente este código, sendo competente para propor alteração e/ou atualização de seus dispositivos.

Seção II **Das Comissões de Ética Pública**

Art.17 Ficam criadas as Comissões de Ética Pública em todos os órgãos da Administração Direta e em todas as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, competindo-lhes orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e conhecer concretamente de imputação ou de procedimento passível de censura.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

Art.18 As Comissões de Ética Pública atuarão em colaboração com o Conselho de Ética Pública, cabendo-lhes, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

I- orientar e aconselhar sobre ética os servidores públicos municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos ou entidades;

II- zelar pelo cumprimento do Código de Ética e comunicar ao Conselho de Ética Pública, situações que possam configurar falta ética;

III- instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

IV- conhecer de consultas, denúncias ou representações contra servidor público, decorrentes da aplicação deste Código de Ética;

V- decidir sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética que envolvam condutas de servidores públicos municipais;

VI- propor ao Conselho de Ética Pública procedimentos e normas éticas, com vistas a seu aprimoramento;

VII- solicitar ao gestor da Secretaria respectiva do servidor, o processamento de denúncias recebidas pelas Comissões que importem apuração de infrações disciplinares;

VIII- dar ampla divulgação ao Código de Ética da Administração Pública Municipal.

§ 1º As comissões de ética serão integradas por 03 (três) servidores, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos e respectivos suplentes, para exercício de mandato de 2 anos, admitida uma recondução, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03(três) anos.

§ 2º Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro, afins e parentes até segundo grau, em processo ético conduzido pela comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

§ 3º Os membros das Comissões de Ética Pública não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nelas desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 5º A Comissão de Ética a que se refere este artigo seguirá as normas e diretrizes expedidas pelo Conselho de Ética Pública e atenderá ao disposto neste Código de Ética.

§ 6º Das decisões finais das Comissões de Ética Pública caberá recurso ao Conselho de Ética Pública.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art.19 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei 237/1990, a pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 1º A censura poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 2º A aplicação da penalidade deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos, para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do servidor.

Art. 20 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente a este Código terão o rito sumário, ouvidas as partes interessadas, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos estabelecidos em normas procedimentais a serem elaboradas pelo Conselho de Ética.

Parágrafo único Poderá a Comissão de Ética, dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, se for o caso, para as providências disciplinares cabíveis.

Seção XI

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria Municipal nº 12.653/2021

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em 60 dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal